



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	Sede: São Luís - MA
Presidente: Luiz Cosmo da Silva Júnior	Tomada de Contas : Exercício 2013
Relatório de Auditoria de Gestão n. 01/2013	PA-3049/2014

Em observância ao disposto no inciso IV, do art. 74 da Constituição Federal, c/c o inciso IV, do art. 49 e inciso II, do art. 50, ambos da Lei nº 8.443/92, e anexo VI, da Decisão Normativa TCU nº. 132, de 02 de outubro de 2013, examinou-se o Relatório de Gestão, o Relatório de Auditoria de Gestão e as demais peças que compuseram o processo de Tomada de Contas Anual deste Regional, do Exercício Financeiro de 2013, com enfoque na gestão administrativa e nos resultados alcançados sob os aspectos da eficiência, eficácia e efetividade da gestão.

Os trabalhos de auditorias basearam-se na análise e verificação da legalidade e legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de licitação, contratos, dispensa e inexistência de licitação, e no exame da regularidade em processos administrativos.

Os atos de gestão foram considerados legais e em conformidade com a legislação aplicável. Não ficou evidenciado fato relevante que não tivesse sido corrigido tempestivamente ou merecesse restrição nas contas dos responsáveis.

Quanto às metas estabelecidas nos planos estratégicos e operacional para o exercício de 2013, constatou-se um resultado positivo em sua maioria, com 90% do cumprimento da meta estabelecida. Uma parcela pouco expressiva não atingiu o objetivo na integralidade, mas existem ações em andamento em busca da satisfação plena desses resultados.

Em relação à programação orçamentária e financeira este Tribunal cumpriu satisfatoriamente os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, no Plano Estratégico e a execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual, bem como as ações por descentralização de créditos orçamentários vinculados aos programas específicos.

As falhas de procedimentos de atos de gestão constatadas ao longo do exercício financeiro foram objeto de diligência em tempo hábil para saneamento, sem registros de prejuízos ao erário.

Concluídos os exames de auditoria sobre os atos de gestão dos responsáveis, estes foram considerados satisfatórios quanto à eficácia, eficiência e economicidade, sem prejuízo de que as recomendações em auditoria fossem levadas a efeito de modo a corrigir rumos e assegurar melhorias nos atos de gestão.

Com base nos exames realizados e observadas as determinações da IN nº 63/2010, DN nº 132/2013, e o previsto no art. 37, caput, e no art. 74, e seus incisos, da Constituição Federal, opina-se pela **REGULARIDADE** das **CONTAS** para os responsáveis arrolados na Tomada de Contas do Exercício de 2013.

São Luís, 08 de julho de 2014.



CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Coordenador de Controle Interno